



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS**  
CNPJ. 01.623.864/0001-22

**INDICAÇÃO CONJUNTA Nº21/2023.**

**SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

**AUTORIA DOS VEREADORES SRA. RANIERE CASTRO SILVA PINTO e JOÃO FREDSON ALVES DE CARVALHO.**

**ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE AQUISIÇÃO DE NOTEBOOKS PARA OS PROFESSORES DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS-MA.**

**Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova dos Martírios - MA.**  
**Vereador JOSEMAR RODRIGUES DA SILVA.**

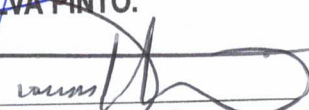
Em concordância ao Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Vila Nova dos Martírios. (Das Indicações Art.140). E por ser uma legítima Representante do Povo desta Municipalidade, faço a seguinte **INDICAÇÃO**:

**SOLICITAÇÃO: QUE O MUNICÍPIO DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS – MA, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL e SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PROVIDENCIEM OS MEIOS NECESSÁRIOS PARA FAZER AQUISIÇÃO DE NOTEBOOKS PARA OS PROFESSORES DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS-MA.**

**JUSTIFICATIVA DOS AUTORES:** A necessidade de equipamentos de informática para facilitar, ajudar a organizar o trabalho dos docentes (professores), pois devido o sistema ser online agora, o diário eletrônico e também para o pedagógico dos professores com as atividades, os projetos e até mesmos as aulas em sala. Mediante isso vimos que a falta dos tais instrumentos tem prejudicado muito os docentes e dificultando seus trabalhos, sobrecarregando eles ainda mais...

**Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Vila Nova dos Martírios- MA**  
**Plenário Aulindo Batista da Cruz. Aos 06 dias do mês de janeiro do ano de 2023.**

  
\_\_\_\_\_  
**RANIERÉ CASTRO SILVA PINTO.**  
Vereadora.

  
\_\_\_\_\_  
**JOÃO FREDSON ALVES DE CARVALHO**  
Vereador.



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS  
CNPJ. 01.623.864/0001-22

---

**PROJETO DE LEI N. /2023**

*“DISPÕE SOBRE A AÇÃO GOVERNAMENTAL PARA GARANTIR A EFETIVA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE INOVAÇÃO EDUCAÇÃO CONECTADA NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS, NO ESTADO DO MARANHÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.*

Art. 1º Fica criada a ação governamental, em consonância com a Meta 7 do Plano Nacional de Educação (Lei Federal nº 13.005, 25 de junho de 2014) e com a Meta 8 do Plano Estadual de Educação do Maranhão (Lei Estadual nº 10.099, de 11 de junho de 2014), a fim de garantir a efetiva implantação do Programa de Inovação Educação Conectada, previsto no Decreto Federal nº 9.204, de 23 de novembro de 2017, no âmbito da Secretaria de Municipal de Educação – SEMED, do Município de Vila Nova dos Martírios, no Estado do Maranhão.

Parágrafo único. A ação governamental descrita no caput deste artigo tem por objetivo a aquisição de equipamentos novos de informática e o apoio à contratação de plano de Internet pelos professores da rede de ensino municipal da educação infantil e fundamental do quadro efetivo e em designação temporária.

Art. 2º A aquisição dos equipamentos novos de informática e o apoio à contratação de plano de Internet serão providenciados diretamente pelos professores efetivos e em designação temporária da rede municipal de educação, por intermédio de repasse de valores creditados diretamente na conta bancária dos beneficiários, na forma desta Lei e do seu regulamento.

Parágrafo único. O professor deverá estar em efetivo exercício para ser elegível como beneficiário desta ação governamental.



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS  
CNPJ. 01.623.864/0001-22

---

Art. 3º Para a aquisição dos equipamentos novos de informática e o apoio à contratação de plano de Internet será repassado o valor de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por professor beneficiado, dividido da seguinte forma:

I - R\$ 3.000,00 (três mil reais), por professor beneficiado, creditado em parcela única, para a aquisição de equipamentos novos de informática; e

II - até R\$ 2.000,00 (dois mil reais), por professor beneficiado, creditado em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais de R\$ 55,55 (cinquenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos), para o apoio de custeio de plano de Internet.

§1º Os valores descritos nos incisos I e II deste artigo serão creditados na conta bancária dos professores beneficiários elegíveis, na forma que vier a ser estabelecida em regulamento.

§2º O valor de que trata o inciso I deste artigo será aplicado sem alteração, ainda que o beneficiado tenha adquirido, por opção própria, computador de maior ou menor valor, desde que atendidas as especificações mínimas do equipamento estabelecidas em Decreto.

§3º Cada beneficiário será contemplado somente com um único repasse para a aquisição de equipamentos novos de informática e um único repasse mensal para o apoio ao custeio de plano de Internet, independentemente da quantidade de vínculos que possui junto ao Município.

Art. 4º Os professores incluídos nesta ação governamental que receberem o repasse para aquisição de equipamentos novos de informática deverão:

I - Comprovar a aquisição do equipamento novo, por meio de nota fiscal em seu nome, no prazo e especificações mínimas a serem definidas em Decreto;



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS  
CNPJ. 01.623.864/0001-22

---

II - Responsabilizar-se pela qualidade do equipamento adquirido, por sua conservação e uso adequado no período mínimo de 36 (trinta e seis) meses, contados da data de sua aquisição, conforme indicado na nota fiscal;

III - cumprir os protocolos de utilização a serem fixados pela SEMED;

IV - Não ceder a qualquer título o uso do equipamento a terceiros;

V - Observar a proibição de alienar o equipamento, por qualquer razão, no prazo fixado no inciso II deste artigo.

§ 1º A não comprovação da aquisição de equipamentos novos de informática, no prazo que vier a ser fixado no Decreto, implicará na devolução aos cofres públicos do valor recebido, mediante desconto em folha de pagamento, na forma do art. 73, II, da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994.

§ 2º Enquanto não decorrido o prazo fixado no inciso II deste artigo os equipamentos de informática adquiridos serão de propriedade do Município e permanecerão na posse dos professores beneficiados à título de comodato.

Art. 5º Não são elegíveis para esta ação governamental os professores:

I - Que se encontrem em licença sem vencimento; e

II - Afastados ou cedidos, com ou sem ônus, pela SEMED.

Parágrafo único. Os professores que estiverem em gozo de licenças com vencimento poderão ser elegíveis para esta ação governamental, na forma que vier a ser definida em Decreto.



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS  
CNPJ. 01.623.864/0001-22

---

Art. 6º Os repasses financeiros previstos no art. 3º desta Lei:

- I - Não possuem natureza salarial, nem se incorporam à remuneração do beneficiado;
- II - Não são considerados rendimentos tributáveis para fins de retenção de imposto de renda;
- III - não constituem base de cálculo para incidência de contribuição previdenciária;
- IV - Não serão considerados para o cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias, inclusive para fins de aposentadoria e de pensões.

Art. 7º Nos casos de exoneração, demissão, falecimento, aposentadoria ou encerramento do vínculo dos beneficiários, por qualquer razão, será observado o seguinte:

- I - Os equipamentos novos de informática que tiverem sido adquiridos há menos de 36 (trinta e seis) meses, por intermédio da presente ação governamental, deverão ser restituídos, em perfeito estado, à SEMED;
- II - Caso o beneficiário tenha recebido a parcela destinada à aquisição dos equipamentos novos de informática, mas ainda não tenha comprovado a sua aquisição na forma e prazo estabelecidos em Decreto, os valores creditados serão restituídos aos cofres públicos; e
- III - os repasses das parcelas para custeio da Internet serão imediatamente interrompidos, nos casos de extinção do vínculo, ou suspensos, em casos de afastamentos ou licenças superiores a 30 (trinta) dias.



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS  
CNPJ. 01.623.864/0001-22

---

§ 1º Na aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo, além da possibilidade de desconto em folha, a não devolução do equipamento autorizará o desconto dos valores repassados das verbas rescisórias eventualmente devidas pelo Município de Vila Nova dos Martírios, no Estado do Maranhão, quando do encerramento do contrato temporário, exoneração ou demissão, podendo, inclusive, haver cobrança administrativa ou judicial se os referidos valores superarem o montante da rescisão.

§2º Em se tratando de servidores em designação temporária, o disposto nos incisos I e II deste artigo não se aplica caso haja renovação ou assunção de novo vínculo com a SEMED, de forma imediata.

Art. 8º O Poder Executivo estabelecerá, por Decreto, a configuração mínima dos equipamentos novos de informática, os prazos e procedimentos para adesão ao programa e comprovação da utilização dos valores repassados aos professores beneficiados.

Art. 9º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, ficando autorizada a abertura de créditos adicionais necessários ao seu atendimento.

Parágrafo único. Os repasses financeiros de que trata esta Lei poderão ser suspensos por meio de Decreto quando verificada a impossibilidade orçamentária e financeira de sua manutenção.

Art. 10. A SEMED poderá editar normas complementares para execução da presente ação governamental.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

**Jorge Vieira dos Santos Filho**  
Prefeito.